



LIGAÇÕES PERIGOSAS: religiosidades, arte de curar no Rio de Janeiro (1890- 1927)

*** GLÍCIA CALDAS**

“Por ordem do Sr. Esteves, subdelegado da Freguesia da Glória, foi preso o crioulo Laurentino Innocência dos Santos, que tem uma casa de “dar fortuna” e “zúngu” no lugar denominado “Pindura-Saia”, no Cosme Velho, onde é conhecido como curandeiro”. (BN – Hemeroteca Digital, Rio de Janeiro. Jornal do Comércio e Gazeta de Notícias, 04 de outubro de 1890).

Vários artigos eram publicados nos periódicos da Capital Federal, narrando histórias de “*pobres vítimas*” que eram presas fáceis dos “*astuciosos*” curandeiros. A maioria dessas notícias clamava por mais repressão aos curandeiros, nos mostrando que mesmo com os instrumentos de controle e opressão, eles continuavam sendo procurados pela população. Durante os primeiros anos da República, a Gazeta de Notícias no dia 19 de março de 1890, solicita providências acerca de um curandeiro Laurentino que atende em Laranjeiras. Outras solicitações se seguiram nos dias seguintes, exigindo a ação das autoridades do Estado. A imprensa cumprindo seu papel de informar como agente do processo civilizador deveria agir cobrando das autoridades que cumprissem seus deveres, extirpando os curandeiros do seio da sociedade, denunciando a persistência dos sinais de atraso à modernidade, resquício de um passado que não deveria ser mais lembrado. Em 04 de outubro de 1890, dois jornais de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, a Gazeta de Notícias e o Jornal do Comércio, na seção de notícias da polícia, noticiam a prisão de Laurentino, recolhido ao xadrez da 11ª estação policial, sob a acusação de curandeirismo. O inquérito policial¹ contra Laurentino começa com o subdelegado dizendo:

“chegou ao meu conhecimento que na rua Guararapes, sem número, localidade conhecido como morro do Pindura-Saia, Cosme Velho, tem um crioulo de nome Laurentino que pratica o curandeirismo e mandando fazer a busca e apreensão de

* UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- UNIRIO, Doutoranda em História Social, Bolsista Capes. O presente artigo é parte de um dos capítulos da minha pesquisa de doutorado.

¹ Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Processo nº 2346, maço 1212, Gal A, 1890, 6ª Pretoria criminal, Laurentino Innocencia dos Santos.

todos os objetos que forem encontrados no local destinados a práticas de feitiçaria ...” (grifo nosso).

Não ficando esclarecido se alguém o delatou ou se o subdelegado tomou conhecimento pelas notícias dos jornais, clamando providências das autoridades competentes, consta nos autos de prisão, “*chegou ao meu conhecimento*” e não quem o denunciou.

Laurentino era afamado na localidade pelas suas artes mágicas e por seu socorro nos momentos de dor física ou espiritual, foi preso em flagrante em sua casa enquanto atendia sua clientela, pelo subdelegado, Sr. Esteves. Segundo Maggie (MAGGIE, 1992: p. 48) a denúncia pode ser feita por qualquer pessoa do povo, muito comum ser um ex-cliente não satisfeito, um vizinho, alguém que conhecia as atividades do acusado, fazendo sua queixa à polícia. Podendo, também, ser feita pelas próprias autoridades policiais, ou ainda, pelo Serviço de Saúde Pública, outras vezes através das notícias dos periódicos que aclamavam providências para extirpar as práticas de curas vistas como delituosas.

Desde a época do império que Laurentino vinha freqüentando as páginas dos periódicos. A notícia do Jornal do Comércio de 26 de março de 1878, na primeira página, anuncia a prisão de Laurentino Innocencio, morador na rua dos Guararapes, sob o título de “*casa de dar fortuna*”, o “*feiticeiro que exerce a medicina*”, o artigo fala da prisão de “*sacerdotes*”, entre eles o pai “*Quibombo*”, envolvidos na “*santíssima indústria da qual foi herói o famoso Juca Rosa*” (SAMPAIO, 2000). Cancone e Rezende citam um curandeiro que atua em Laranjeiras, através de um periódico de 1878², utilizando ervas, passes e garrafadas nas artes de cura. A notícia corresponde ao “*misterioso templo*” onde foi preso o “*Laurentino Innocencio dos Santos*” chamado pelo jornal de “*o grande sacerdote da Cruz*”. Podemos concluir que o Laurentino das notícias dos jornais e preso em 1890 e, citado por Concone e Rezende, seja o mesmo que a prisão foi noticiada em 1878; mesmo nome, codinome e endereço, nos fazem concluir que estamos tratando da mesma pessoa. Os autos da prisão de Laurentino, de 1878, não foram localizados e os artigos jornalísticos não nos informam sob qual delito ele foi denunciado. Lembrando que nessa época estava em vigor o Código Penal

² CONCONE, Maria Helena Villas Boas e REZENDE, Eliane Garcia. “*Entre passes, plantas e garrafadas: a busca da cura*” (in *Espiritismo e religiões afro-brasileiras*). Editora Unesp, São Paulo, 2012. O periódico citado no artigo, deve ser um dos listados no quadro das trajetórias de Laurentino, no ano de 1878, as autoras não o identificam.

do Império, onde as práticas do curandeirismo, exercício ilegal da medicina e prática da magia, não eram previstas no instrumento legal. Durante mais de uma década, ele se manteve afastado dos noticiários, no anonimato e residindo no mesmo endereço, no Morro do Pindura-Saia, Cosme Velho, longe do centro da cidade, onde se localizava a maioria da população negra, com suas relações sociais de solidariedade e ajuda mútua. Talvez a polícia o tenha deixado à margem da opressão, tolerando sua atuação com suas práticas mágicas, por todos esses anos.

No que tange a momentos de tolerância por vezes detectados entre às autoridades policiais, João Reis apresenta um ponto de comparação interessante para Salvador. Em Cruz do Cosme, periferia de Salvador, na véspera do Natal de 1858 (REIS, 2008: 23), o Chefe de Polícia, A.M. Magalhães e Melo invadiu uma casa onde africanos libertos faziam um batuque, várias pessoas foram presas e objetos “*cerimoniais de candomblé*” foram recolhidos. O episódio causou um conflito interno entre as autoridades policiais, por ter sido realizado pelo próprio Chefe da polícia, que hierarquicamente ficava no topo da carreira. O Sr. Manoel Nunes de Faria, o subdelegado da freguesia sentindo-se desprestigiado e para defender seus direitos, queixou-se através de uma carta ao Sr. Magalhães e Melo, por “*não ter sido informado daquela diligência policial*”, negava também a existência de batuque naquele local, defendendo, de certa forma, a comunidade em que atuava. O cargo que exercia não era remunerado, mas era detentor de poder, respeito e prestígio na comunidade.

Nessa investida policial foram presas, também 12 africanas libertas, que recolhidas à prisão escreveram uma carta ao chefe de polícia, alegando que eram lavadeiras honestas e após o seu trabalho, passavam naquela casa para se alimentar, para depois seguirem os caminhos para suas casas, “*que não se achavam nessa casa para fins ilícitos*” (REIS, 2008:25). Colocando um ponto final na contenda, o chefe de polícia manda soltar os presos. Segundo Reis, muitos desentendimentos existiram nos bastidores da repressão policial aos candomblés oitocentista na Bahia. Nesse período, os chefes de polícia geralmente investiam num controle mais rígido das manifestações culturais africanas, optando, muitas vezes os subdelegados por uma política de negociação.

Trajetória de Laurentino nos periódicos³

³Optamos em transcrever os endereços da mesma forma em que foram encontrados nas notícias dos periódicos.

Nome no artigo	Data	Periódico	Endereço
Laurentino Innocencio dos Santos	26/03/1878	Jornal do Comércio	Laranjeiras, Cosme Velho
Laurentino Innocencio dos Santos	26/03/1878	Gazeta de Notícias	Rua Guararapes, nº 5, no Alto do Cosme Velho
Laurentino Innocencio dos Santos	08/01/1879	Gazeta de Notícias	Ladeira dos Guararapes ou antigo Pendura-Saia, Cosme Velho
Laurentino Innocencio dos Santos	03/03/1890	Gazeta de Notícias	Pendura-Saia, no Cosme Velho
Laurentino Innocencio dos Santos	04/03/1890	Jornal do Comércio	Pindura-Saia, Cosme Velho
Laurentino Innocencio dos Santos	19/03/1890	Gazeta de Notícias	Laranjeiras
Laurentino Innocencio dos Santos	04/10/1890	Jornal do Comércio	Rua Guararapes, s/nº Pindura-Saia, Cosme Velho
Laurentino Innocencio dos Santos	04/10/1890	Gazeta de Notícias	Rua Guararapes, s/nº, Morro do Pindura-Laranjeiras

A repressão às práticas de cura realizadas pelos negros e setores populares não foi uma invenção da República, já existindo no Império. No entanto, o Código Criminal do Império não previa a repressão à magia e à feitiçaria que, de forma subliminar, estavam associadas ao crime contra a religião do Estado previsto no art. 276. A novidade da República com o Código de 1890 é a institucionalização da repressão. Diante de um quadro que se instaura na pós-abolição, a necessidade de enquadrar a população negra, agora liberta, exigia novos mecanismos de controle e o discurso legal contra práticas que, tradicionalmente, eram associadas àqueles grupos, era uma das formas de garantir este enquadramento. Por outro lado,

numa situação de liberdade religiosa, prevista na Constituição da recente República, aqueles crimes não poderiam mais ser associados a um desrespeito a religião de Estado que não mais existia após a separação da Igreja e do Estado. Com a criação do Código Penal de 1890 os médicos conseguiram a garantia legal de se impor contra quem exercesse as práticas de cura, lançando na ilegalidade todo àquele que exercia uma prática diferente da sua, deste modo os curandeiros puderam ser criminalizados.

A Constituição Imperial de 1824 foi a primeira constituição brasileira, de caráter confessional, que estabelecia em seu artigo 5º a religião Católica como religião oficial do Império, e às demais religiões era apenas concedido o direito de culto doméstico, ou particular em locais com esta destinação, que não poderiam ter aparência exterior de templo. O Império “tolera” outras religiões, mas não permitiu a liberdade religiosa. A República, embora no plano do discurso liberal reconhecesse a liberdade e a ampla tolerância religiosa, partilhava de uma visão civilizadora da religião ancorada no cristianismo. Principiou estabelecendo a liberdade religiosa com a separação da Igreja do Estado, através do Decreto nº. 119-A, de 07/01/1890, baixado antes de ser promulgada a primeira Constituição da República, no governo provisório de Marechal Deodoro da Fonseca, (1889-1891). Extinguiam-se os privilégios que a Igreja tinha no Império estabelecendo-se os princípios de um Estado laico.

A Constituição de 1891 permitiu a liberdade de religião, prevendo um Estado laico, não estando prescritos quaisquer limites às crenças religiosas. Não seria possível o Código republicano penalizar em seus artigos nada que estivessem vinculadas as práticas religiosas, outra saída torna-se necessária. Nesse impasse ela se choca com as concepções populares de saberes, entrando no campo religioso, necessário criar outra estratégia de controle e repressão. No novo instrumento legislador penal a prática do espiritismo, magia e uso de talismãs foram incluídos entre os crimes contra a saúde pública, figurando ao lado da condenação do exercício da medicina sem título acadêmico e do curandeirismo, inseridos no Título III – “Dos crimes contra a tranquilidade”, mais especificamente no capítulo III – “Dos crimes contra a saúde pública”, inseridos nos arts. 156, 157 e 158.

1- O Inquérito Policial de Laurentino

Realinhando as discussões sobre o Inquérito Policial, o subdelegado indicia Laurentino sob a suspeita de estar incurso nos artigos 156 e 157 do Código Penal. Na peça

criminal, o Sr. Esteves, subdelegado da Freguesia da Gloria, responsável pela prisão, não nos esclarece quem fez a denúncia, colocando o denunciante na categoria do “sujeito oculto”. A autoridade policial manda tomar por termos as declarações de Laurentino.

Na denúncia apresentada pelo subdelegado, o nome de Laurentino vem antecipado pela palavra “*crioulo*”, o mesmo lê-se nos artigos dos periódicos sobre sua prisão. O crioulo Laurentino faz parte da população considerada perigosa, integrante de “*classes pobres*” e “*classes perigosas*”. Carpender⁴ (*Apud* CHALHOUB, 2001, 2008) fez um estudo sobre a criminalidade em 1840, no qual classes perigosas eram os designativos para as pessoas que já houvessem passado pela prisão, ou as que não tendo sido presas, haviam optado por obter o seu sustento e o de sua família através da prática de furtos ou de outros meios de sobrevivência que não fossem constituídos pelo “*trabalho digno*”, as práticas mágicas estão inserida aqui. Embora o estudo de Carpender tenha se dado durante o Rio de Janeiro Imperial, algumas de suas considerações podem ser estendidas aos primeiros anos da República, não havendo mudanças significativas, com relação à situação da população negra e pobre, na última década dos oitocentos. Laurentino já havia sido preso anteriormente, esta era sua segunda prisão.

No interrogatório do indiciado, lhe é perguntado seu nome, endereço, idade, filiação, estado civil e profissão. Nosso curandeiro diz chamar-se Laurentino Innocencio dos Santos, solteiro, que tinha 60 anos, mas não sabia ao certo; filho da crioula Julia Maria do Rosário, não conheceu seu pai, tendo nascido na cidade do Rio de Janeiro como homem livre. Confirmou o endereço dos jornais, rua dos Guararapes, morro do Pindura-Saia, Cosme Velho. Perguntado pela a sua profissão, respondeu que trabalhava como vendedor de ervas, mas não explicou onde as vendia; se tinha um lugar fixo, ou as vendia de porta em porta. Questionado se era “*curandeiro*”, respondeu que não, apenas socorria alguns amigos que lhe batiam a porta, suplicando auxílio às mazelas do corpo, por conhecer as “*hervas*” certas para determinadas dores. Ao negar que era “*curandeiro*”, usava da estratégia na tentativa de fugir da repressão policial, já que a magia benéfica era tolerada, realizada por caridade, sem cobrança pelas consultas e/ou trabalhos feitos. Logo, era preciso ter uma profissão, possuir meios de sobrevivência fora das práticas mágicas, para que ficasse esclarecido, que tudo era

⁴ Chalhoub descreve como a classe pobre é “englobada” pela classe perigosa. Assim, a noção de pobreza de um indivíduo era suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial.

realizado por benevolência. Um dos pontos em que se baseava o espiritismo científico, oriundo da codificação Kardequiana era que seus seguidores não poderiam obter vantagens pecuniárias com “*consultas espirituais*”, era a prática da caridade, sem estar de qualquer forma vinculada ao pagamento pelos “*atendimentos*”, sem receber nenhum valor monetário, por “*pura caridade*” (GIUMBELLI, 1997). Por outro lado, uma das formas de provar que o indiciado praticava o baixo-espiritismo era encontrar entre os materiais apreendidos nas investidas policiais, quantias em dinheiro, e/ou se nas falas das testemunhas fosse relatado pagamento por algum tipo de cura ou prática mágica.

No ato do flagrante Laurentino foi surpreendido atendendo Antonio José da Rosa, outras 06 pessoas aguardavam atendimentos, eram elas: Raymundo Luciano de Siqueira, Colatino Elydi, Emili João da Silva, Alfredo Luiz Fernandes e Rosa Maria da Conceição, que foram presas e encaminhadas à delegacia. Seus nomes foram anotados e assinaram o termo de compromisso de retornarem para prestar seus depoimentos. Não constam no inquérito policial os relatos das testemunhas; o inquérito está inconclusivo, ou seja, não foi dado prosseguimento aos autos.

Vários objetos foram apreendidos, “*próprios para bruxaria*”, um “*arsenal de bugigangas*”. Na época não havia perícia dos objetos apreendidos como identificador dos instrumentos do chamado baixo-espiritismo, procedimento que só passou a ser feito partir de 1920. O auto de apreensão lista os seguintes objetos:

*“Dois altares com grande número de imagens de santos da igreja católica, 2 cadeiras grandes com grandes cruzes no encosto, enorme quantidade de moringas com líquidos, “alguns espíritos” e hervas diversas não identificadas, embrulhos com pós de diferentes cores, bacias, rosários, 22 punhais pequenos, 2 canivetes novos, 2 bainhas de metal para faca de ponta, a quantia de 100 mil réis, caramujos e grande quantidade de búzios”.*⁵

Após o Sr. Esteves tomar as declarações de Laurentino e lavrar o auto de apreensão dos objetos encontrados, o subdelegado deu nota de culpa ao preso, declarando-o incurso nos artigos 156 e 157 do Código Penal, remetendo os autos ao Sr. Inspetor de Higiene para que fossem dados os prosseguimentos legais. Infelizmente, nosso curandeiro desaparece misteriosamente, suas pistas são apagadas, não encontramos o processo criminal e nem os

⁵ Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Processo nº 2346, maço 1212, Gal A, 6ª Pretoria criminal, 1890 - Laurentino Innocencio dos Santos.

laudos do Inspetor de Higiene. O Inquérito policial é datado de abril de 1890 e o Código Penal da República entra em vigor somente em 11 de outubro do mesmo ano, o que comprova que mesmo antes da vigência da Lei, ela já estava sendo aplicadas. Atrevemo-nos a supor, que esse possa ter sido um dos motivos de não encontrarmos o processo criminal, a lei não pode retroceder para penalizar uma pessoa.

2- O baiano tio Júlio

A cidade do Rio de Janeiro que não dorme estando sempre alerta para diversas artes de cura. Os aparatos sanitários e policiais continuavam em sua batalha frente a tudo que eles consideram charlatanismo, não estando englobado como religião, cabendo sempre ao acusado essa prova, ou seja, que suas práticas eram religiosas e não feitiçarias. Na década de 1920 é criado o Decreto 3.987⁶, constituindo mais um órgão de controle da saúde pública, oficializando o que já era realizado de fato, a permissibilidade de adentrar em qualquer domicílio em nome da higiene e saúde pública. Organiza-se uma perícia especializada sobre os objetos que são apreendidos nas ações repressivas da polícia, com o objetivo de provar que esses materiais seriam ou não utilizados em práticas de feitiçaria. A perícia dos objetos constituiu uma estratégia de combate aos curandeiros/feiticeiros, na construção da ilegitimidade das práticas mágicas. Os peritos quase sempre são médicos ou policiais, na verdade, são os mediadores entre os acusados e as autoridades judiciais.

Na casa situada na rua Dorothea Eugênia, 139, no bairro de Todos os Santos, morava Júlio Araújo Pereira⁷, um preto baiano, conhecedor dos mistérios da magia, durante mais de três décadas vivendo na localidade. Um de seus vizinhos, Romulo Rodrigues fez a denúncia que levou a polícia até a casa de tio Júlio, como era conhecido. O vizinho denunciante disse que desde muito tempo sabia das artes de cura e feitiçaria de Júlio, que sua mãe morava nas proximidades da casa dele, onde fora criado. Na primeira quinzena do mês setembro de 1927,

⁶ Decreto 3.987 de 02/01/1920, cria o Departamento Nacional de Saúde Pública, reorganiza o Serviço Nacional de Saúde Pública e cria uma polícia sanitária, propiciando que se organize uma perícia “*especializada*”, nos assuntos referentes as práticas consideradas nocivas à Saúde Pública.

⁷ Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Processo nº. 2313, caixa 1775, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, 1927, Júlio de Araújo Pereira.

o investigador de polícia, Sr. José Tuyuty Batalha, dirigiu-se ao endereço mencionado e prendeu Júlio de Araújo Pereira em flagrante, dando-lhe voz de prisão,

“... no dia 12 de setembro corrente, cerca de 12 horas, foi allí preso em flagrante, justamente quando atendia a Julieta da Silva, que doente de um ouvido, se achava deitada numa cama, estando o denunciado ao seu lado, a resar para curar-lhe o órgão afetado. Em poder do acusado em sua residência, foram apreendidos além 90\$em dinheiro, vários objetos que segundo o laudo de fls. 22, são empregados no candomblé ou macumbas .

... que o denunciante seja processado e julgado de acordo com o artigo 157 do Código Penal...”⁸

Em 28 de novembro o inspetor apresentou a denúncia acima citada, solicitando providências cabíveis e legais contra Júlio, sendo-lhe dado nota de culpa e encaminhado ao interrogatório, o qual acontece no dia 03 de dezembro. Júlio de Araújo Pereira, preto, natural da Bahia, solteiro, 69 anos, cozinheiro de profissão, mas na ocasião estava desempregado, era filho de Bruno de Araújo Barcelar e de Esperança Leocádia da Conceição, residentes no mesmo endereço há mais de 30 anos. O denunciante diz que mora com sua mãe na mesma localidade e desde pequeno conhecia o acusado como feiticeiro, que já aconteceu de presenciar “*cenar degradantes praticadas pelo indivíduo conhecido pelo vulgo de Tio Júlio*”. Afirmava ainda que outras vezes já “*avisou*” a polícia, mas desta vez resolveu acompanhar as averiguações das autoridades. No interrogatório do acusado não lhe foi perguntado se ele era curandeiro, feiticeiro ou exercia ilegalmente a medicina. Diferente dos demais casos esta pergunta não deve ter sido feita em decorrência de já existir a perícia dos objetos, o que indicava um avanço técnico nos processos de reconhecimento e repressão à feitiçaria. Perguntando-se seu nome, filiação, idade, endereço, profissão e depois se ele conhecia as testemunhas, se tinha algo contra elas e se a denúncia era verdadeira, Júlio respondeu “*não*” às três últimas indagações. A última parte do interrogatório indagou se ele queria fazer alguma declaração, ao que solicitou que no tempo legal seu advogado responderia todas as indagações por escrito. Tio Júlio recolheu aos cofres públicos a importância de R\$ 600\$000 como fiança.

Durante a prisão em flagrante, vários objetos foram apreendidos tidos como “*próprios para feitiçaria, macumba*”,

“... *um chicote em forma de espanador; retalhos de cetim vermelho, retalhos de cetim branco; 100 pedaços de gis conhecido entre os espíritas por “pemba”; 3*

⁸ Laudo de denúncia contra Julio de Araújo Pereira, Arquivo Nacional, *op. cit.*

argolas de metal, 3 colares coloridos, um de cor verde, 4 penas brancas, uma cobra pendurada com pó de pomba, uma faca de cabo preto, um facão afiado com cabo de madeira, 12 potes, duas foices pontiagudas, uma peça de cadarço, 4 favas secas, velas de cera, 16 cravos da Índia, 16 caramujos, uma pedra de carvão vegetal, várias outras coisas...

Os objetos foram enviados aos peritos, João Antonio Borges e Gastão Alves de Souza para exame. Eles precisavam responder a três questões:

(1ª) Quais os objetos submetidos a exame? O perito responde: uma tábua para ponto de riscado, uma trouxa de pano vermelho, contendo um “*despacho*” composto de um leque de papel ordinário e velho; uma pedra de carvão, vários caroços de abóbora, cinzas, ervas e uns embrulhos de papel amassado fortemente amarrados com barbantes; um embrulho menor de papel contendo um pão, pedaço e restos de comida, doces deteriorados e uma figa pequena de guiné. Existia aqui uma diferença entre o rol dos objetos que foram apreendidos pelo investigador e os que foram entregues para a perícia. Será que o investigador não listou todos os que foram apreendidos? Podemos supor que sim, mas também não foram todos os objetos apreendidos enviados para perícia.

(2ª) Qual a aplicação dos objetos submetidos a exame? Resposta do perito: os objetos submetidos a exame são aplicados nos trabalhos de baixo-espiritismo, mas “*conhecidos como magia negra*”, “*utilizados para fins maldosos ou perversos*”. São usados em “*macumbas ou candomblés*” e servem como “*armas de efeito para iludir e encantar*”.

(3ª) O que se denomina candomblé ou macumba? Resposta da perícia: candomblé ou macumba são reuniões de baixo-espiritismo, feitos clandestinamente, dirigidas por indivíduos que se dizem “*pai de santo*”, tratando com espíritos de aparências com caboclos, que são reconhecidos e atraídos para lá por pontos riscados à pomba, sob o assoalho ou em tábuas, ou por cantigas significativas. “*Nessas reuniões são realizados tratamento de curas, melhoras de vida, aproximação de pessoas; porém todos os trabalhos são cobrados*”. As manifestações espirituais, seja de “*caboclos com ligação com a África ou as que são enviados de santos*”, são feitos espetaculosamente sob a direção do “*pai de santo*”, que é o chefe da macumba ou do candomblé.

Pela primeira vez encontramos a referência a um líder religioso de culto de matriz africana com a denominação de “*pai de santo*”, aquele que detém o conhecimento dos ritos mágicos. As respostas dos peritos estão entre aqueles que conhecem os rituais, a nomeação ritualística dos objetos, usam palavras pertencentes ao universo dos que “*estão dentro*”, eles

narram dando significados aos objetos. A perícia tem a função de traduzir, explicar, classificando tipos de rituais mágicos e formas de curas, dando significados a categorias utilizadas através da ideia de feitiçaria como prática mágica para produzir malefícios. Para Maggie os peritos são possivelmente, policiais oriundos de estratos sociais baixos, pertencentes à mesma classe da maioria dos acusados nos processos, dividindo assim as mesmas concepções sobre as práticas mágicas (MAGGIE, 1992: 160).

Na estrutura dos processos dos delitos previsto nos três artigos 156, 157 e 158 do Código Penal, aqueles que fazem as averiguações, se tornam testemunhas de acusação. O investigador José Tuyuty Batalha, alega que flagrou Júlio jogando “*busíos*” sobre uma tábua riscada a giz, fazendo rezas e passes sobre uma moça que estava deitada ao lado do acusado, doente do ouvido. Achou em sua busca objetos para a prática da feitiçaria. Foram listadas três testemunhas de acusação, dois investigadores policiais José Tuyuty e Cesar Baptista Ribeiro, um funcionário do Telégrafo Nacional, Paulino Rodrigues Chaves, todos acompanharam o investigador na investida à casa do acusado. Nas razões preliminares apresentada pelo Dr. Edmundo José Vieira, advogado de defesa, consta o rol das testemunhas de defesa, Mario Joaquim Gonçalves, Antonio Ferreira e Edgar José Correa, todos eram empregados no comércio. Porém não constam oitivas das testemunhas. A sentença absolve tio Júlio, por prescrição do delito, ele é preso em 12/9/1927 e a decisão judicial final é datada de 18/09/1928, o delito previsto é apenado com 06 meses de restrição da liberdade, o andamento processual leva tempo maior que o estipulado em lei para a pena do artigo previsto.

As palavras macumba e candomblé só começam aparecer nas falas das autoridades policiais e judiciais no Rio de Janeiro, a partir de 1920, ano que podemos considerar - divisor de águas, pois surgem também, os exames dos peritos. Constatamos que desde a metade dos oitocentos a palavra “*candomblé*” era usada nas correspondências entre as autoridades policiais e os jornais da Bahia, O Diário de Bahia no dia 22 de abril de 1862, aplaudiu o assalto ao candomblé de Pojavá, “*recomendando que fossem punidos os adeptos de tão misteriosa associação*” (REIS, 2008: 32). Assim, João Reis mostra que o termo candomblé já era empregado pelas autoridades baianas desde meados do século XIX, o que pode sugerir que a palavra foi apropriada na cidade do Rio de Janeiro, depois da migração dos baianos para capital federal (REIS, 2008: 25, 27, 32, 36).

Os objetos apreendidos passam a ser considerados de baixo-espírito, traduzidos pela magia maléfica. Os peritos dizem que os materiais são usados para fins malévolos, muitas vezes, para sugestionar o curandeirismo, a falsa cura de moléstias, existindo uma vantagem financeira para aquele que exerce as práticas mágicas. Código Penal de 1942, no artigo 282, prevê o Charlatanismo como delito penal, definindo a prática da macumba e do candomblé, afirmando que seus rituais são professados por “pessoas ignorantes” e que devem ser controlados para que não cause malefícios ocultos à população e seus adeptos criminalizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossos curandeiros/feiticeiros pertenciam ao estrato mais pobre das camadas da população - Laurentino e Júlio, eram negros detentores de saberes mágicos, aprenderam com seus antepassados, transmitidos pela tradição oral, que os fizeram respeitados nas comunidades em que estavam inseridos. A repressão ao curandeirismo/feiticeira se fez presente em lugares mais distantes da cidade do Rio de Janeiro e a repressão aos cultos religiosos de matriz africana não se fez somente pelo discurso de uma Capital Federal aos padrões europeus e ao extermínio das crenças populares oriundas dos africanos escravizados.

A primeira República no Brasil foi contraditória e autoritária em várias situações. Em relação às práticas de curas não foi diferente. O Governo Provisório torna lei uma das promessas da República, a garantia de liberdade de cultos e a desvinculação entre Igreja e Estado. Mas o Código Penal cria mecanismos que possibilitam a perseguição, prisão, ações repressivas e de arbitrariedades em relação a todos aqueles que se dedicavam os ofícios de cura no âmbito da cultura popular.

BIBLIOGRAFIA

CALDAS, Glícia. *Munganga Nzambiri: um estudo comparativo das concepções populares de cura na corte imperial (1850-1888)*. Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em História Comparada, IFCS/UFRJ, 2008.

CARPENDER, Mary (Apud CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2008, 2ª reimpressão da 2ª Ed., 2001).

CONCONE, Maria Helena Villas Boas e REZENDE, Eliane Garcia. *“Entre passes, plantas e garrafadas: a busca da cura (in Espiritismo e religiões afro-brasileiras)*. Editora Unesp, São Paulo, 2012.

COSTA, Valéria e GOMES, Flávio (orgs.). *Religiões Negras no Brasil: da escravidão à pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2016.

FARIAS, Juliana Barreto, SOARES, Carlos Eugênio Líbano e GOMES, Flávio dos Santos. *No labirinto das Nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos: uma história de condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *A história do feiticeiro Juca Rosa: magia e relações culturais no Rio de Janeiro Imperial*. Departamento de História, IFCH, Unicamp, Campinas, 2000.

